

DECRETO Nº 16.409/93

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da Lei ORGÂNICA DO RECIFE, e considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978.

DECRETA:

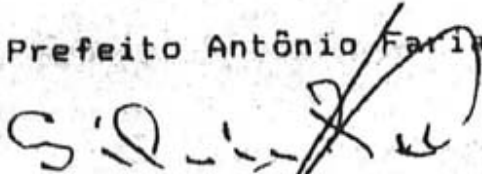
Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

Art. 2º - A Cooperativa que administra o Sistema, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo " B " deste Decreto.

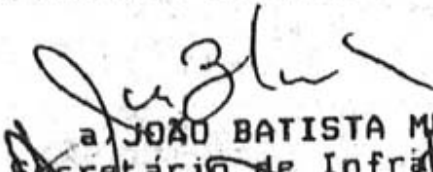
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir das dezoito horas do dia 08 de outubro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 16.366/93 de 01 de setembro de 1993 e demais disposições em contrário.

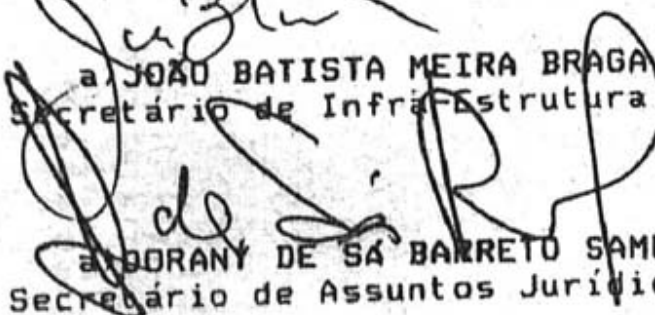
Palácio Prefeito Antônio Farias, 06 de outubro de 1993.



a) SILVIO PESSOA DE CARVALHO
Prefeito da Cidade do Recife em exercício



a) JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos



a) ADORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEMCRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO
DECRETO Nº 16409/83 - ANEXO - A

1. SISTEMA COMUM (METODOLOGIA TÉCNICA)

1.1) Tarifa por Quilômetro - bandeira 1 : TC = CR\$ 50,00

2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

2.1) DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual à duas vezes (100%)

. a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 2 X TC = 2 X CR\$ 50,00 = CR\$ 100,00

. Composição do Acréscimo de 100%

.. 85% = Custo Operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.2) DISTÂNCIA MAIOR A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual a uma vez e meia

(50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 1,5 X CR\$ 50,00 = CR\$ 75,00

. Composição do Acréscimo de 50%

.. 35% = Custo operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

. Valor para constar no TICKET = CR\$ 50,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTESTÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM
ZONAS - DISTÂNCIA - TARIFAS

DECRETO Nº 16409/83 - ANEXO - B

ZONAS Nº NOMECLATURA	DISTÂNCIAS MÉDIAS - (Kms)	TARIFAS (CR\$ 1,00)
01 JORDÃO	6,00	600
02 PIEDADE	14,00	1.050
03 BOA VIAGEM I (SETÚBAL)	5,00	500
04 IPSEP	8,50	850
05 BARRO	17,00	1.275
06 IBURA	20,00	1.500
07 CURADO	37,50	2.812
08 JARDIM SÃO PAULO	18,50	1.387
09 AREIAS	14,50	1.087
10 IMBIRIBEIRA	9,00	900
11 BOA VIAGEM II	9,00	900
12 PINA	15,00	1.125
13 AFOGADOS	15,50	1.162
14 BONGI	21,50	1.612
15 ENGENHO DO MEIO	25,50	1.912
16 VÁRZEA	28,50	2.137
17 CAXANGÁ	28,50	2.137
18 CORDEIRO	25,00	1.875
19 TORRE	21,00	1.575
20 ILHA DO LEITE	21,00	1.612
21 STº ANTÔNIO - SÃO JOSÉ	21,00	1.575
22 BOA VISTA	23,00	1.725
23 DERBY	24,00	1.900
24 CASA FORTE	26,50	1.987
25 CASA AMARELA	26,50	2.137
26 APIPUCOS	33,50	2.512
27 BEBERIBE	38,00	2.850
28 ARRUDA	33,50	2.512
29 ENCRUZILHADA	31,00	2.325
30 SANTO AMARO	26,50	1.987
31 BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	1.687
32 OLINDA - CARMO	38,50	2.887
33 OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	3.037
34 OLINDA - CASA CAIADA	47,50	3.562
35 CANDEIAS	20,50	1.537